

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC

Nº 011/2026

Validade: 24/04/2029

A Secretaria da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **54.142.634 JOSÉ NETO FAUSTINO - MEI**

CPF / CNPJ: **54.142.634/0001-08**

Endereço: **AV. ANTÔNIO ALVES MAIA, 336, CENTRO, TABULEIRO DO NORTE – CE. CEP62.960-000**

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **270/2025-SEMA**

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 014/2026 - SEMA, O EMPREENDIMENTO QUE ENCONTRA-SE ENQUADRADO NA RESOLUÇÃO COEMA Nº 07/2019, LISTADO NAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COM ATIVIDADE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CÓDIGO Nº 06.12 REFERENTE A PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS, COM GRAU DE PONTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO, FICANDO OPORTUNO AS ATIVIDADES A SEREM TOMADAS A PARTIR DA CONCESSÃO E PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 140,00m², AS COORDENADAS UTM SIRGAS2000 DA LOCALIZAÇÃO É: E(X) - 596.836,37, N(Y) - 9.419.312,25.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- Respeitar a Área de Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 303 e 302 de 2002;
- A autorização ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- O empreendimento deverá assegurar ambientalmente o destino final dos compostos existentes na empresa: efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissão de gases;
- Se faz necessário os descartes dos resíduos gerados pela empresa, tendo como destino final, o serviço de coleta seletiva municipal.
- A SEMA solicita a empresa objeto da respectiva Licença, que apresente anualmente notas fiscais referente a Matéria-Prima de Origem Florestal (carvão), de acordo com cronograma mensal elaborado pelo proprietário, dado como estimativa de 4 sacos de 50kg por mês.
- As churrasqueiras comerciais se enquadram na NBR 14518 (Sistema de ventilação para cozinhas profissionais) 5.4.1.2, para promover a dispersão ambiental da carga poluente, a descarga dos gases de exaustão deve ser feita a uma altura superior a 5,0 m em relação ao topo de todas as construções e tomadas de ar dentro de um raio de 50,0 m, a partir do centro do terminal de descarga e em cota com o mínimo 10,0 acima do solo, conforme norma VDI 3895.
- Faz-se necessário a colocação de filtro.
- As 02(duas) condicionantes acima mencionadas referente a altura da chaminé e colocação de filtro, terão um prazo de 03(três) anos para regularização de acordo com a data de emissão da referida licença por adesão e compromisso – LAC.



- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
- As adequações solicitadas dentro das condicionantes para o funcionamento da empresa, se estende até a validade da referida licença.

RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98).

TABULEIRO DO NORTE/CE 24 de Abril de 2026


DELRIANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente - SEMA